



Número: **0821261-30.2019.8.15.0001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **7ª Vara Cível de Campina Grande**

Última distribuição : **24/08/2019**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSEMAR VITORIO DA SILVA (AUTOR)	GERSON LUCIANO SANTOS NETTO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
81204016	25/10/2023 13:26	Apelação	Apelação
81204019	25/10/2023 13:26	2652618_RECORSO_DE_APELACAO_Anexo_02	Outros Documentos
81204021	25/10/2023 13:26	2652618_RECORSO_DE_APELACAO_01	Apelação

EM ANEXO





Poder Judiciário do Estado da Paraíba

GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E TAXAS

LEI N° 5.672/92, LEI N° 6.682/98 E LEI N° 6.688/98

Vencimento:

31/10/2023

Valor Final:

R\$ 389,91

Número da Guia:

001.2023.671999

Número do Boleto:

001.4.23.71999/01

Via da Parte / Processo

866700000031 899109283189 520231031003 142371999012

Número do Processo: 0821261-30.2019.815.0001

Comarca: Campina Grande

Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7

Valor da Causa: R\$ 11.812,50

Promovente:

JOSEMAR VITORIO DA SILVA

Promovido:

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Data Emissão: 20/10/2023

Valor da UFR: R\$ 64,70

Parcela: 1/1

Valor Total: R\$ 389,91

Valor Desconto: R\$ 0,00

Valor Final: R\$ 389,91

Tipo da Guia:

Custas de Recursos

Detalhamento:

- Custas Processuais:
- Taxa bancária:

R\$ 388,20
R\$ 1,71

Observações:

Não serão aceitos pagamentos por meio de depósito bancário ou judicial (Ato Conjunto 02/2018). Pagamento por código de barras exclusivo no BB. Para pagamento nas demais instituições utilizar o QRCodePIX.



Poder Judiciário do Estado da Paraíba

GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E TAXAS

LEI N° 5.672/92, LEI N° 6.682/98 E LEI N° 6.688/98

Via Banco / Processo

0821261-30.2019.815.0001

Comarca: Campina Grande

Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7

Promovente: JOSEMAR VITORIO DA SILVA

Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Detalhamento:

- Custas Processuais:
- Taxa bancária:

R\$ 388,20
R\$ 1,71

Número da Guia: 001.2023.671999

Número do Boleto: 001.4.23.71999/01

Data da Emissão: 20/10/2023

Data Vencimento: 31/10/2023

UFR Vigente: R\$ 64,70

Parcela: 1/1

Valor Total: R\$ 389,91

Desconto Total: R\$ 0,00

Valor Final: R\$ 389,91

Observações:

Não serão aceitos pagamentos por meio de depósito bancário ou judicial (Ato Conjunto 02/2018). Pagamento por código de barras exclusivo no BB. Para pagamento nas demais instituições utilizar o QRCodePIX.

866700000031 899109283189 520231031003 142371999012



Pagar com PIX





Pagamento de outros convênios

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
23/10/2023 - AUTO-ATENDIMENTO - 17.23.02
1251301251

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: J BARBOSA ADVOGADOS ASS
AGENCIA: 1251-3 CONTA: 31.969-4
EFETUADO POR: JOAO PAULO MARTINS
=====
Convenio TRIBUNAL DE JUSTIÇA-PB
Codigo de Barras 8667000003-1 89910928318-9
52023103100-3 14237199901-2
Data do pagamento 23/10/2023
Valor Total 389,91
=====
DOCUMENTO: 102301
AUTENTICACAO SISBB:
9.188.033.759.81A.CE7

Assinada por J7663175 JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS 23/10/2023 17:23:03

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J7663175 JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS.





EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE/PB

Processo n. 08212613020198150001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSEMAR VITORIO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CAMPINA GRANDE, 11 de outubro de 2023.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
OAB/PB 15477



PROCESSO ORIGINÁRIO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE / PB

Processo n.º 08212613020198150001

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

APELADA: JOSEMAR VITORIO DA SILVA

RAZÕES DO RECURSO

COLEDA CÂMARA,

INCLÍTOS JULGADORES,

A sentença proferida no juízo “a quo” merece ser reformada, pois a matéria foi examinada em desconformidade com a legislação em vigor e as provas constantes dos autos e fundamentada em afronta as normas legais aplicáveis.

BREVE RELATO DOS FATOS

Cuida-se o feito de ação de cobrança de seguro DPVAT, em que o recorrido, alega na peça vestibular ter sofrido acidente de trânsito em 19/03/2019.

Aduz ainda, que, em razão do sinistro noticiado nos autos é portador de invalidez permanente, tendo se submetido a exame pericial.

Por fim, em razão da suposta invalidez adquirida, o recorrido, ajuizou a presente lide pleiteando verba indenizatória do Seguro DPVAT.

Entendeu o Nobre Juiz *a quo*, em acolher parcialmente o pedido inicial, ultrapassando todas as teses lançadas na defesa da Demandada, assim, julgou a lide parcialmente procedente, em desfavor da Recorrente, condenando-a a indenizar a parte Apelada, a título de seguro DPVAT, nos seguintes termos:

Passa a constar:

“Ante ao exposto e por mais que dos autos consta, com fulcro no art. 487, I, do CPC/2015 JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO autoral, para condenar a seguradora promovida a pagar à parte promovente a indenização referente ao Seguro DPVAT na importância de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), corrigida monetariamente desde a data do evento danoso(19/03/2019), incidindo-se juros moratórios desde a citação, no percentual de 1,0% ao mês. “

Data vênia, não houve com o habitual acerto o Ilustre Magistrado *a quo*, pois, conforme se passa a demonstrar, a r. Decisão não guarda sintonia com as questões de fato e de direito ventiladas nos autos.

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290
www.joaobarbosaadvass.com.br



DA QUITACAO ADMINISTRATIVA

É incontroverso na presente demanda que a parte Autoral recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela.

A Seguradora acionada na via administrativa que efetuou pagamento de verba indenit ria no valor de R\$ 1.687,50, vejamos:

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AG NCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA:	22/08/2019
NUMERO DO DOCUMENTO:	
VALOR TOTAL:	1.687,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: JOSEMAR VITORIO DA SILVA

BANCO: 104

AG NCIA: 00737

CONTA: 000000081901-7

Nr. da Autentica o 98F217F91AEAD47A

Ressalte-se que a Apelante n o est  se omitindo ou procrastinando na presente demanda, muito pelo contr rio, busca a veracidade dos fatos, para a perfeita aplica o da justi a.

E, a fim de que o processo seja justo (como   exig ncia do Estado Constitucional),   necess rio que esteja regulado para a produ o tendencial de decis es justas, ou seja,   necess rio, para que o processo seja justo, que busque a verdade de forma id nea, por isso requer seja considerado o processo administrativo j  apresentado nos autos, o qual disp e sobre o pagamento administrativo em favor da parte Apelada a t tulo de indeniza o do seguro DPVAT **n o havendo valor algum a complementar ao apelado.**

CONCLUS O

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Apelante no alto grau de efici ncia desse Egr gio Tribunal de Justi a, a fim de que seja reformada a r. senten a proferida pelo MM. Juiz "a quo", dando provimento ao presente recurso, para:

Seja reconhecido o pagamento administrativo realizado no valor de R\$1.687,50.

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15  andar - Sala 1509/1512 - Centro - RJ - Rio de Janeiro - CEP:20021-290
www.joaobarbosaadvass.com.br



Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CAMPINA GRANDE, 11 de outubro de 2023.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
OAB/PB 15477

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 25/10/2023 13:26:49
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102513264869600000076412686>
Número do documento: 23102513264869600000076412686

Num. 81204021 - Pág. 4

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SUELIO MOREIRA TORRES**, inscrito na **OAB/PB 15477** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **JOSEMAR VITORIO DA SILVA**, em curso perante a **7ª VARA CÍVEL** da comarca de **CAMPINA GRANDE**, nos autos do Processo nº 08212613020198150001.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2023.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PB 4246-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO - OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290
www.joaobarbosaadvass.com.br



Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 25/10/2023 13:26:49
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102513264869600000076412686>
Número do documento: 23102513264869600000076412686